

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 002182/2023

Ouro Preto, 13 de setembro de 2023.

RESPOSTA REQUERIMENTO 256/23


A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 12454/2023 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Requerimento 256/23 de autoria do Vereador Naércio França.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

*Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



500000018967

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



REQUERIMENTO: ²⁵⁶2123

Ass. Vera Hs e JMS9 Min
Em 09/08/23
Correspondência Recebida
Nº 40838
Protocolo
Câmara Municipal de Ouro Preto

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado requer de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Secretário de Saúde Leandro Moreira solicitando informações se há perspectivas de pactuação Junto ao Ministério da Saúde para que Ouro Preto, em parceria com a Santa Casa, viabilize a Instalação de UTI neonatal.

JUSTIFICATIVA

Essa representação se faz necessária, pois munícipes procuraram este vereador para expressar a preocupação em relação a viabilização de instalação de UTI neonatal no município de Ouro Preto, uma vez que é fundamentada em diversas razões que visam promover a saúde e o bem-estar das crianças recém-nascidas da região.

A instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal é uma medida crucial para melhorar a assistência neonatal e garantir o tratamento adequado para recém-nascidos que recebem cuidados intensivos de saúde. A UTI neonatal é projetada para fornecer tratamento intensivo, monitoramento contínuo e intervenções médicas avançadas para garantir a saúde e o desenvolvimento dos bebês. Assim, o estudo de viabilidade da instalação dessa UTI se faz muito necessária para a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto.

Sala de Sessões, 9 de Agosto de 2023.

NAERCIO FRANCA Assinado de forma digital por
NALRCIO FRANCA
FERREIRA:079043 FERREIRA:07904335670
35670 Dados: 2023.08.09 13:33:08
-03'00'

Vereador Naércio Ferreira - REP

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023

Luciano Zamboni

Presidente

Com 05 votos a favor e com = Votos contra
AP = Luciano, Sombinho, Leiza, Binça, Vantuzia
Reneze.

página 1 / 1



Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 29 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA 12454/2023

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO

YURI BORGES ASSUNÇÃO

Assunto: Requerimento 256/23

Prezado Senhor,

Encaminhamos resposta à COMUNICAÇÃO INTERNA 11940/2023, referente ao Requerimento 256/2023 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Isabela J. R. Guimarães
Secretária Municipal Adjunta
de Saúde de Ouro Preto



PREFEITURA DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão
secretaria@ouropreto.mg.gov.br

Comunicação Interna 012/2023

Assunto: Resposta Comunicação Interna 11940/2023 e Ofício 1934/2023 Requerimento 256/23
Câmara Municipal

Prezado,

Em resposta ao ofício supracitado encaminhamos cópia da Resolução SESMG nº 8468 de 17 de novembro de 2022, observar o anexo IV da referida resolução.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, despedimo-nos.


Maria do Pilar Alves

Gerente de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde
Ouro Preto

Ilmo. Sr.

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Ouro Preto



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.030, de 17 de novembro de 2022, que aprova as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º - Os beneficiários que enviaram propostas referentes as estratégias de fomento à ampliação das UTIN e de UCIN nas tipologias Convencional e Canguru no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) dispostas na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 serão tratados neste instrumento com as seguintes definições:

I - Classificados: interessados que observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 que farão jus ao recebimento do recurso financeiro pleiteado e que poderão iniciar as respectivas ampliações e aquisições;

II - Classificados com ressalva: interessados que observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022, e ainda necessitam sanar pendências documentais no que se refere a reforma e/ou construção;

III - Não classificados: interessados que NÃO observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17 de agosto de 2022, e não farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação da UTIN e UCIN.

Art. 3º - Os beneficiários considerados CLASSIFICADOS e que farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de UTIN, UCINCo e UCINCa e para compra de equipamentos, são aqueles cujos interessados cumpriram os critérios estabelecidos nas Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 e poderão iniciar as respectivas ampliações e aquisições.

§ 1º - Os beneficiários CLASSIFICADOS para recebimento do incentivo, segundo critério assistencial, estão relacionadas no Anexo I desta Resolução, juntamente com os valores relativos a contemplação.

§ 2º - Os beneficiários contemplados apenas com o incentivo estadual para custeio, conforme previsto na Resolução SES/MG 8.206 de 14 de junho de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 estão listados na Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022.

§ 3º - Após análise e indicação dos classificados segundo critérios previsto na Resolução SES/MG 8.206 de 14 de junho de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022, as instituições que possuem UTIN e solicitaram o Cuidado Progressivo com o intuito de aproximar a proporção 4/4/2, conforme orientação do Ministério da Saúde, mesmo não possuindo fluxo assistencial extra macro, foram contemplados com leitos UCINCo e UCINCa visando minimizar o déficit remanescente de leitos no estado, pois os pleitos não atingiram o teto de necessidade do estado.

Art. 4º - Os recursos destinados as instituições CLASSIFICADAS referente ao incentivo estadual para reforma e/ou construção serão repassados, em parcela única, a partir da assinatura de instrumento de repasse.

§ 1º - Os beneficiários contemplados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para cumprimento do Plano de Trabalho enviado junto a proposta inicial.

§ 2º - A execução do objeto será apurada conforme indicador "Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com reforma e/ou construção" disposto no Anexo II desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - Os equipamentos a serem adquiridos deverão observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - RI-NEM de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do SUS.

§ 5º - Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária dos dispositivos, nos termos desta Resolução.

§ 6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 7º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 7º - Fica vedada a utilização dos recursos de reforma e ou construção e compra de equipamentos para execução de despesas com pessoal, aquisição de insumos e materiais de consumo, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente em despesas de investimento.

Art. 8º - Em caso do não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos primeiros dos Art. 4º e 6º, bem como da meta proposta nos indicadores descritos no Anexo II, para o respectivo recurso pleiteado, o beneficiário deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados.

Art. 9º - Os beneficiários considerados CLASSIFICADOS COM RESSALVA e que poderão fazer jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de UTIN, UCINCo e UCINCa e para compra de equipamentos, são aqueles cujos interessados observaram os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 e ainda necessitam sanar pendências documentais no que se refere a reforma e/ou construção.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Os beneficiários CLASSIFICADOS COM RESSALVAS para recebimento do incentivo para reforma e/ou construção segundo critério assistencial, estão relacionados no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 - Os beneficiários CLASSIFICADOS COM RESSALVA passarão a integrar a relação de CLASSIFICADOS quando solucionarem as pendências documentais dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - A não solução das pendências dispostas no *caput* deste Art. implica na redefinição dos beneficiários como NÃO CLASSIFICADOS e, portanto, estas não poderão retornar ao processo de contemplação.

§ 2º - As respectivas transições entre as definições dos beneficiários serão realizadas mediante publicação de alteração nos Anexos I desta Resolução.

Art. 11 - Os beneficiários considerados NÃO CLASSIFICADOS são aqueles cujos interessados não observaram os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.206, DE 14 DE JUNHO DE 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 e não farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de UTIN, UCINCo e UCINCa e para compra de equipamentos.

Parágrafo único - Os beneficiários NÃO CLASSIFICADOS, segundo critério assistencial, estão relacionados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12 - O recurso estadual de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura dos instrumentos de repasse, seguindo as disposições do Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo.

Parágrafo único - O repasse de que trata o *caput* desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos os próprios prestadores, a partir do mês janeiro de 2023, respeitando a legislação eleitoral.

Art. 13 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução destinados aos beneficiários CLASSIFICADOS perfazem o valor total de R\$ 3.258.420,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), que correrão à conta das dotações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 444542 - 10.1.

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Os beneficiários que receberem recursos previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 - O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 16 - A metodologia empregada na análise dos beneficiários utilizou como parâmetro de necessidade dos leitos o SINASC 2021 obtendo-se a lista de classificados nos Anexo I, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único - - Haverá publicação de nova normativa com adequação de parâmetro de necessidade de leitos neonatais do último SINASC fechado, e, se identificada alteração na necessidade de leitos, poderão ser abertos novos pleitos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSO RELATIVOS AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE UTIN, UCINCO E UCINCA.

TABELA 1 - BENEFICIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA AMPLIAÇÃO DE UTIN, UCINCO E UCINCA

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Crítérios não atingidos
2164629	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	Araxá	Triângulo da Sul	Pleno	Pleno fora dos parâmetros de necessidade da macrorregião. Não é referência para Gestação de Alto Risco. Não possui leitos Neonatais. Não possui fluxo assistencial extra-macro contemplado com obras e equipamentos no Edital 19
2111624	Hospital Regional João Pentado	Juiz de Fora	Sudeste	Pleno	Não adequação do pleno para o Cuidado Progressivo
209863	Hospital Regional Tolentino Neves	Belo Horizonte	Centro	Pleno	Pleno fora dos parâmetros de necessidade da macrorregião. Não possui fluxo assistencial extra-macro
2163829	Imanuade da Santa Casa de Misericórdia de	Ouro Preto	Centro	Pleno	Pleno fora dos parâmetros de necessidade da macrorregião. Não é referência para Gestação de Alto Risco. Não possui leitos neonatais. Não

